

ANTEPROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 09, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação de sementes nocivas proibidas e toleradas na produção e na comercialização de sementes, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Estabelecer as normas específicas e os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de algodão, amendoim, arroz, arroz preto, arroz vermelho, aveia branca e amarela, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão caupi, gergelim, girassol variedades, girassol cultivares híbridas, juta, linho, mamona variedades, mamona cultivares híbridas, milho variedades, milho cultivares híbridas, painço, soja, sorgo variedades, sorgo cultivares híbridas, tabaco, trigo, trigo duro, triticales, espécies de grandes culturas inscritas no RNC e não contempladas com padrão específico, na forma dos Anexos II a XXXI desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A relação de sementes nocivas toleradas e proibidas e os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na presente Instrução Normativa terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 3º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa a produção e a comercialização de sementes das espécies referidas no art. 2º deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 4º A relação de sementes nocivas proibidas e toleradas e os padrões de identidade e qualidade das espécies referidas no art. 2º serão aplicados a partir da safra 2013/2014.

Art. 5º Ficam revogadas, a Portaria nº 443, de 11 de novembro de 1986, os anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV da Instrução Normativas nº 25, de 16 de dezembro de 2005 e a Instrução Normativa nº 60, de 10 de dezembro de 2009.

Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho

ANEXO I

RELAÇÃO DE SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS E TOLERADAS NA PRODUÇÃO E NA COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES

SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
<i>Cuscuta</i> spp.	CUSCUTACEAE	Cuscuta, Fios-de-ovos
<i>Cyperus rotundus</i> L.	CYPERACEAE	Tiririca-vermelha, Junça Aromática
<i>Eragrotis plana</i> Nees	POACEAE	Capim Anonni
<i>Hippobroma longiflora</i> (L.) G. Deon. [sin: <i>Isotoma longiflora</i> (L.) C. Presl. / <i>Laurentia longiflora</i> (L.) Petern.]	CAMPANULACEAE	Arrebenta-boi, Arrebenta-cavalo, Cega-olho, Jasmim-da-italia.
<i>Rottboelia exaltata</i> L. f.	POACEAE	Rabo-de-lagarto, Capim Camalote
<i>Rumex acetosella</i> L.	POLYGONACEAE	Azedinha, Língua-de-vaca
<i>Sorghum halepense</i> (L.) Pers.	POACEAE	Sorgo-de-alepo, Capim Massambará
<i>Wedelia glauca</i> (Ortega) O. Hoffm. ex Hicken	ASTERACEAE	Margarida, Margaridão, Mal-me-quer

SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
<i>Acanthospermum australe</i> (Loefl.) Kuntze	ASTERACEAE	Carrapicho-rasteiro
<i>Acanthospermum hispidum</i> DC.	ASTERACEAE	Carrapicho-de-carneiro
<i>Aeschynomene rudis</i> Benth.	FABACEAE	Angiquinho
<i>Amaranthus</i> spp. Exceto: <i>A. albus</i> L.; <i>A. blitoides</i> S.Watson ; <i>A. graecizans</i> L., por constar na legislação como Pragas Quarentenárias A1.	AMARANTHACEAE	Carurú, Bredo
<i>Ambrosia artemisiifolia</i> L.	ASTERACEAE	Ambrosia; Artemisia
<i>Ammi majus</i> L.	APIACEAE	Cicuta Negra
<i>Ammi visnaga</i> (L.) Lam.	APIACEAE	Ammi
<i>Anthemis cotula</i> L.	ASTERACEAE	Macela Fétida
<i>Artemisia vulgaris</i> L.	ASTERACEAE	Losna-brava
<i>Avena barbata</i> Pott ex Link	POACEAE	Aveia Barbada
<i>Avena fatua</i> L.	POACEAE	Aveia Selvagem
<i>Bidens pilosa</i> L.	ASTERACEAE	Picão Preto
<i>Bidens subalternans</i> DC.	ASTERACEAE	Picão Preto
<i>Brachiaria plantaginea</i> (Link) Hitchc.	POACEAE	Capim Marmelada, Papuã
<i>Brassica nigra</i> (L.) W.D.J. Koch	BRASSICACEAE	Mostarda Negra
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>campestris</i>	BRASSICACEAE	Mostarda Silvestre
<i>Cardiospermum halicacabum</i> L.	SAPINDACEAE	Chumbinho, Saco-de-padre, Balãozinho
<i>Cenchrus echinatus</i> L.	POACEAE	Capim Amoroso, Capim Carrapicho, Timbete
<i>Centaurea melitensis</i> L.	ASTERACEAE	Cardo-amarelo
<i>Centaurea solstitialis</i> L.	ASTERACEAE	Cardo-amarelo; Diabinho

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
<i>Chenopodium</i> spp.	CHENOPODIACEAE	Ançarinha-branca, Erva-de-santa-maria, Erva Formigueira, Ambrósia, Mastruço
<i>Cirsium vulgare</i> (Savi) Ten.	ASTERACEAE	Cardo, Cardo Negro
<i>Commelina</i> spp.	COMMELINACEAE	Rabo-de-cachorro, Trapoeraba
<i>Conyza bonariensis</i> (L.) Cronquist	ASTERACEAE	Buva, Voadeira, Rabo-de-foguete; Avoadinha peluda
<i>Convolvulus arvensis</i> L.	CONVOLVULACEAE	Enredadeira
<i>Croton glandulosus</i> L.	EUPHORBIACEAE	Gervão Branco
<i>Croton lundianus</i> (F.Diedrichsen.) Muell. Arg	EUPHORBIACEAE	Gervão, Gervão Miúdo
<i>Cyperus</i> spp.	CYPERACEAE	Tiririca, Capim Tiririca, Junça
<i>Datura stramonium</i> L.	SOLANACEAE	Figueira-do-inferno, Estramônio, Trombeteira
<i>Digitaria insularis</i> (L.) Fedde	POACEAE	Capim Amargoso
<i>Diodia teres</i> Walt.	RUBIACEAE	Poaia-do-campo, Mata Pasto
<i>Echinochloa colona</i> (L.) Link.	POACEAE	Capim Arroz, Canevão, Capim Coloninho, Capituva
<i>Echinochloa crus-galli</i> (L.) P. Beauv.	POACEAE	Capim capivara, Gervão
<i>Echium plantagineum</i> L.	BORAGINACEAE	Borrago, Flor-roxa
<i>Euphorbia heterophylla</i> L.	EUPHORBIACEAE	Leiteira, Amendoim-bravo, Adeus-brasil
<i>Fallopia convolvulus</i> (L.) Á. Löve	POLYGONACEAE	Cipó-de-veado, Enredadeira
<i>Galium aparine</i> L.	RUBIACEAE	Galium
<i>Herbetia pulchella</i> Sweet	IRIDACEAE	Bibi, Lírio Azul
<i>Hyptis suaveolens</i> (L.) Poit.	LAMIACEAE	Mata-pasto, Fazendeiro
<i>Indigofera hirsuta</i> L.	FABACEAE	Anileira, Anil-roxo
<i>Ipomoea</i> spp.	CONVOLVULACEAE	Campainha, Corda-de-viola, Corriola, Cipó-de-veado
<i>Merremia cissoides</i> (Lam.)Hall. F.	CONVOLVULACEAE	Amarra amarra, Corda-de-viola, Jitirana
<i>Pennisetum setosum</i> (Sw.) L. Rich.	POACEAE	Capim Custódio, Capim Oferecido, Capim Mandante
<i>Persicaria</i> spp.	POLYGONACEAE	Erva Pessegueira
<i>Picris echioides</i> L.	ASTERACEAE	Picris, Bananinha

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
<i>Piptochaetium bicolor</i> (Vahl.) Desv.	POACEAE	Piptoquécium
<i>Piptochaetium montevidense</i> (Spreng.) Parodi	POACEAE	Piptoquécium
<i>Plantago</i> spp.	PLANTAGINACEAE	Tanchagem
<i>Polygonum aviculare</i> L.	POLYGONACEAE	Sanguinária, Erva-de-nó, Grama-de-capacho
<i>Polygonum arenastrum</i> Boreau	POLYGONACEAE	Sanguinária
<i>Raphanus raphanistrum</i> L.	BRASSICACEAE	Nabiça, Nabo
<i>Rapistrum rugosum</i> (L.) All.	BRASSICACEAE	Rapistro, Mostarda Comum
<i>Rumex</i> spp.	POLYGONACEAE	Língua-de-vaca
<i>Senecio brasiliensis</i> Less.	ASTERACEAE	Maria-mole
<i>Senna obtusifolia</i> (L.) H. S. Irwin & Barneby	FABACEAE	Fedegoso, Fedegoso Branco, Mata Pasto Liso
<i>Senna occidentalis</i> (L.) Link	FABACEAE	Fedegoso, Manjeriroba, Mamangá
<i>Sida</i> spp.	MALVACEAE	Guanxuma, Tupitixá, Vassourinha
<i>Silene gallica</i> L.	CARYOPHYLLACEAE	Alfinete-da-terra, Flor-roxa
<i>Silybum marianum</i> (L.) Gaertn.	ASTERACEAE	Cardo-branco, Cardo-santo
<i>Sinapis arvensis</i> L.	BRASSICACEAE	Mostarda
<i>Solanum</i> spp. Exceto: <i>Solanum rostratum</i> Dun. , por constar na legislação como Pragas Quarentenárias A1.	SOLANACEAE	Joá, Juá, Arrebenta-cavalo, Erva-moura, Maria Pretinha, Fumo-bravo
<i>Spergula arvensis</i> L.	CARYOPHYLLACEAE	Espérgula, Gorga
<i>Spermacoce alata</i> Aubl.	RUBIACEAE	Poaia-do-campo
<i>Stelaria media</i> (L.) Vill.	CARYOPHYLLACEAE	Esparguta, Erva-de-passarinho
<i>Torilis nodosa</i> (L.) Gaertn.	APIACEAE	Torilis, Salsinha-de-cabeça-rente
<i>Xanthium</i> spp.	ASTERACEAE	Carrapicho

Anexo II
PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO
(Gossypium hirsutum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					25.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média				1.000	
- Amostra de trabalho para análise de pureza				350	
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				1.000	
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
					CATEGORIAS / ÍNDICES
					Básica C1 ¹ C2 ² S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶				
		-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros):				
	- Entre cultivares diferentes ⁷	250	250	250	250
	- Entre espécies diferentes do mesmo gênero	800	800	800	800
4.4	Plantas Atípicas⁸ (fora de tipo) (nº máximo)				
		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- do Gênero <i>Gossypium</i> ⁹	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ¹⁰	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ¹¹	0	0	0	0
4.6	Pragas¹² (nº máximo de plantas):				
	-Murcha de Fusarium ou Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>Vasinfectum</i>)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	-Mancha Angular (<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv <i>malvacearum</i>)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Murcha de Verticillium (<i>Verticillium albo-atrum</i>)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Ramulose (<i>Colletotrichum gossypii</i> var. <i>cephalosporioides</i>)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
					CATEGORIAS / ÍNDICES
					Básica C1 ¹ C2 ² S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹³ (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	0	1	1	1
	- Semente silvestre ¹⁴	0	2	2	2
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	0	2	2	2
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)				
		70 ¹⁶	75	75	75
5.4	Validade do teste de germinação¹⁷ (máxima em meses)				
		7	7	7	7
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação¹⁷ (máxima em meses)				
		4	4	4	4
6. COMERCIALIZAÇÃO:	Somente será permitido o comércio de sementes deslintadas, independente do método utilizado para o deslintamento.				

- ^{1.} Semente certificada de primeira geração.
- ^{2.} Semente certificada de segunda geração.
- ^{3.} Semente de primeira geração.
- ^{4.} Semente de segunda geração.
- ^{5.} As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
- ^{6.} Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
- ^{7.} Com barreiras naturais ou outro cultivo de maior altura que o algodão, o isolamento deverá ser de, no mínimo, 50 metros.
- ^{8.} Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
- ^{9.} É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de algodão e esta prática deverá ser realizada antes da floração.
- ^{10.} Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”, ou seja, a eliminação das plantas em questão.
- ^{11.} É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
- ^{12.} Na vistoria, caso haja a ocorrência de Murcha de Fusarium ou Fusariose (*Fusarium oxysporum* f. sp. *vasinfectum*), Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*), Mancha Angular (*Xanthomonas axonopoides* pv *malvacearum*) e Murcha de Verticillium (*Verticillium albo-atrum*), é obrigatório o arranquio e queima das plantas doentes visando o atendimento ao Padrão estabelecido.
- ^{13.} Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- ^{14.} As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido – Limitado em conjunto com a análise de pureza.
- ^{15.} Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
- ^{16.} A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
- ^{17.} Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo III

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AMENDOIM
(*Arachis hypogaea* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		1.000			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	25	25	25	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	10 ⁶	5	5	5
4.3	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	3/2.250	3/1.500
4.4	Plantas de Outras Espécies:				
	- do Gênero <i>Arachis</i> ⁸	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas ⁹	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ¹⁰	0	0	0	0
4.5	Pragas:				
	- Murcha de Sclerocium (<i>Athelia rolfsii</i>) (nº máximo)	0/6.000	30/3.000	22/2.250	15/1.500
	- Sclerotinia sclerotiorum (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número:				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹² (nº máximo)	0	0	0	1
	- Semente silvestre ¹² (nº máximo)	0	0	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹³ (nº máximo)	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹³ (nº máximo)	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹⁴	70	70	70
5.4	Validade do teste de germinação¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação¹⁵ (máxima em meses)	4	4	4	4

- ^{1.} Semente certificada de primeira geração.
- ^{2.} Semente certificada de segunda geração.
- ^{3.} Semente de primeira geração.
- ^{4.} Semente de segunda geração.
- ^{5.} As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
- ^{6.} Para semente básica, deve-se deixar a faixa de 10 metros livres ou uma bordadura de 20 (vinte) metros, cuja produção deve ser desprezada.
- ^{7.} Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
- ^{8.} É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de amendoim e esta prática deverá ser realizada antes da floração.
- ^{9.} Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
- ^{10.} É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
- ^{11.} Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- ^{12.} As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
- ^{13.} Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
- ^{14.} A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
- ^{15.} Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo IV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ
(*Oryza sativa* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)			30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):							
- Amostra submetida ou média			1.400				
- Amostra de trabalho para análise de pureza			70				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número			700				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)			30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:						
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵		2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250	1.000
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500	6.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ^{7 e 8} (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	12/6.000
4.5 Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):							
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas ⁹		-	-	-	-	-
	- Outras espécies do gênero <i>Oryza</i> ¹⁰	Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500	1/ 6.000
		Arroz Preto	0	0	0	0	0
	- Nocivas proibidas ¹¹		0	0	0	0	0
4.6	Pragas ¹²		-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:						
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹³ (%)		-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,05	0,07	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴		0	0	0	1	1
	- Sementes de Outras espécies do gênero <i>Oryza</i> ¹⁵	Arroz Vermelho	0	0	0	0	1
		Arroz Preto	0	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹⁴		0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹⁶		0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹⁶		0	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70 ¹⁷	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁸ (máxima em meses)		10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁸ (máxima em meses)		8	8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando a vistoria ocorrer antes da emissão de panículas deverá ser observada a planta e, após a emissão da panícula deverá ser observada a panícula.
9. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
10. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz Vermelho e de Arroz Preto no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.
11. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
12. Controlar as pragas Brusone (*Pyricularia grisea*), Mancha Parda (*Bipolaris oryzae*) e outras doenças, mantendo-as em níveis de intensidade que não comprometam a produção e a qualidade das sementes.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
16. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
17. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
18. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo V

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ PRETO (*Oryza sativa* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)			30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):							
- Amostra submetida ou média			1.400				
- Amostra de trabalho para análise de pureza			70				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número			700				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)			30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:						
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵		2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250	1.000
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500	6.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ^{7 e 8} (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	12/6.000
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):						
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas ⁹		-	-	-	-	-
	- Outras espécies do gênero <i>Oryza</i> ¹⁰	Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500	1/ 6.000
		Arroz	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500	1/ 6.000
	- Nocivas proibidas ¹¹		0	0	0	0	0
4.6	Pragas ¹²		-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:						
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹³ (%)		-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,05	0,07	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴		0	0	0	1	1
	- Sementes de Outras espécies do gênero <i>Oryza</i>	Arroz Vermelho ¹⁵	0	0	0	0	1
		Arroz	0	0	0	0	1
	- Semente silvestre ¹⁴		0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹⁶		0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹⁶		0	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70 ¹⁷	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁸ (máxima em meses)		10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁸ (máxima em meses)		8	8	8	8	8

- ^{1.} Semente certificada de primeira geração.
- ^{2.} Semente certificada de segunda geração.
- ^{3.} Semente de primeira geração.
- ^{4.} Semente de segunda geração.
- ^{5.} As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
- ^{6.} Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
- ^{7.} Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
- ^{8.} Quando a vistoria ocorrer antes da emissão de panículas deverá ser observada a planta e, após a emissão da panícula deverá ser observada a panícula.
- ^{9.} Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
- ^{10.} É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Vermelho, no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.
- ^{11.} É obrigatória a eliminação das plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
- ^{12.} Controlar as pragas Brusone (*Pyricularia grisea*), Mancha Parda (*Bipolaris oryzae*) e outras doenças, mantendo-as em níveis de intensidade que não comprometam a produção e a qualidade das sementes.
- ^{13.} Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- ^{14.} As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
- ^{15.} Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
- ^{16.} Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
- ^{17.} A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
- ^{18.} Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo VI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE
ARROZ VERMELHO (*Oryza sativa* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)			30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):							
- Amostra submetida ou média			1.400				
- Amostra de trabalho para análise de pureza			70				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número			700				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)			30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:						
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵		2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250	1.000
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500	6.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ^{7 e 8} (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	12/6.000
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):						
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas ⁹		-	-	-	-	-
	- Outras espécies do gênero <i>Oryza</i> ¹⁰	Arroz	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500	1/ 6.000
		Arroz Preto	0	0	0	0	1
	- Nocivas proibidas ¹¹		0	0	0	0	0
4.6	Pragas ¹²		-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:						
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹³ (%)		-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,05	0,07	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴		0	0	0	1	1
	- Sementes de Outras espécies do gênero <i>Oryza</i> ¹⁵	Arroz	0	0	0	0	1
		Arroz Preto	0	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹⁴		0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹⁶		0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹⁶		0	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70 ¹⁷	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁸ (máxima em meses)		10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁸ (máxima em meses)		8	8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando a vistoria ocorrer antes da emissão de panículas, deverá ser observada a planta e, após a emissão da panícula deverá ser observada a panícula.
9. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
10. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Preto no campo de produção de sementes até o limite determinado em cada categoria.
11. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies de sementes nocivas.
12. Controlar as pragas Brusone (*Pyricularia grisea*), Mancha Parda (*Bipolaris oryzae*) e outras doenças, mantendo-as em níveis de intensidade que não comprometam a produção e a qualidade das sementes.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação será realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
16. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
17. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
18. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo VII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA BRANCA e AVEIA AMARELA (*Avena sativa* L., incluindo *A. byzantina* K. Koch)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	30	30	50	50
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de Plantas por subamostra	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas⁷ (fora de tipo)	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.4	(nº máximo de plantas ou panículas)				
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	- Silvestres	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	- Nocivas toleradas				
	- <i>Avena fatua</i>	0	0	0	0
	- outras	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	- Nocivas proibidas	0	0	0	0
4.6	Pragas⁸				
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰				
	- Aveia Preta (<i>Avena strigosa</i>)	0	0	2	3
	- Outras espécies	0	1	2	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	2	4
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação¹³ (máxima em meses)	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação¹³ (máxima em meses)	6	6	6	6

- ¹. Semente certificada de primeira geração.
- ². Semente certificada de segunda geração.
- ³. Semente de primeira geração.
- ⁴. Semente de segunda geração.
- ⁵. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
- ⁶. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma espécie e cultivar. No caso de mudança de espécie e cultivar na mesma área, deve-se atender o ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
- ⁷. Quando a vistoria ocorrer antes da emissão de panículas deverá ser observada a planta, e após a emissão da panícula deverá ser observada a panícula.
- ⁸. Controlar as pragas Septoriose (*Septoria* spp.), Helmintosporiose (*Bipolaris sorokiniana*), Carvão (*Ustilago avenae*), Giberela (*Giberella* spp.), Ferrugens (*Puccinia* spp.) e Viroses, mantendo-as em níveis de intensidade que não comprometam a produção e a qualidade das sementes.
- ⁹. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- ¹⁰. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
- ¹¹. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
- ¹². A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
- ¹³. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo VIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CANOLA
(*Brassica napus* L. var. oleifera)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		100			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		10			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		100			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	500	500
	- População da amostra	6.000	3.000	3.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	200	200	200	200
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	4/3.000	6/3000
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0/6.000	1/3.000	1/3.000	1/3.000
	- Silvestres/ Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	1	2
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo IX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CENTEIO
(*Secale cereale* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100	
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	1.000	500	
	- População da amostra	6.000	3.000	6.000	3.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas^{7 e 8} (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou espigas)					
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	8/6.000	6/3.000	
	- Ciclos diferentes	0	0	3/6.000	6/3000	
4.5	Plantas de Outras Espécies: (nº máximo de plantas)					
	- Cultivadas ^{9 e 10}	0	0/3.000	1/6.000	1/3.000	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ¹¹	-	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas ¹²	0	0	0	0	
4.6	Pragas					
	Ergot (<i>Claviceps purpurea</i>) (nº máximo de espigas atacadas)	0	12/3.000	24/6.000	15/3.000	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹³ (%)	-	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	Aveia	0	0	1	2
		Outras espécies	0	0	2	3
	- Semente silvestre ¹⁴	0	1	2	3	
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	0	1	2	3	
- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	0		
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁶	80	80	80	
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁷ (máxima em meses)	6	6	6	6	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁷ (máxima em meses)	4	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando a vistoria ocorrer antes da emissão de panículas deverá ser observado a planta e, após a emissão da panícula deverá ser observada a panícula.
9. É permitida a presença de: Aveia, cevada, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria.
10. É obrigatória a eliminação no campo de produção de sementes de plantas de espécies cultivadas não relacionadas no item anterior.
11. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
12. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo X

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CEVADA
(*Hordeum vulgare* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100	
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	1.000	500	
	- População da amostra	6.000	3.000	6.000	3.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas (fora de tipo)^{7 e 8} (nº máximo de plantas ou espigas)					
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	8/6.000	6/3.000	
	- Ciclos diferentes	0	0	3/6.000	6/3000	
4.5	Plantas de Outras Espécies: (nº máximo de plantas)					
	- Cultivadas ^{9 e 10}	0	0/3.000	1/6.000	1/3.000	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ¹¹	-	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas ¹²	0	0	0	0	
4.6	Pragas					
	Ergot (<i>Claviceps purpurea</i>) (nº máximo de espigas atacadas)	0	12/3.000	24/6.000	15/3.000	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹³ (%)	-	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	Aveia	0	0	1	2
		Outras espécies	0	0	2	3
	- Semente silvestre ¹⁴	0	1	2	3	
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	0	1	2	3	
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁶	85	85	85	
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁷(máxima em meses)	6	6	6	6	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁷(máxima em meses)	4	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando a vistoria ocorrer antes da emissão de panículas deverá ser observada a planta e, após a emissão da panícula deverá ser observada a panícula.
9. É permitida a presença de: Aveia, centeio, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria.
10. É obrigatória a eliminação no campo de produção de sementes de plantas de espécies cultivadas não relacionadas no item anterior.
11. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
12. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ERVILHA
(*Pisum sativum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		900			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	50	50	50	50
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo)				
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
4.6	Pragas				
	- Antracnose (<i>Colletotrichum pisi</i>) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Crestamento Bacteriano (<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	30/6.000	30/3.000	22/2.250	30/1.500
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1	1
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	1	1
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO
(*Phaseolus vulgaris* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		700			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
4.6	Pragas:				
	- Antracnose (<i>Colletotrichum lindemuthianum</i>) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Crestamento Bacteriano (<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	30/6.000	30/3.000	22/2.250	30/1.500
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1	1
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	1	1
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas¹³ (% máxima)	3	3	3	4
5.4	Semente de outra cultivar de grupo de cores diferentes	0	2	3	4
5.5	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{15 e 13} (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas;
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

**PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE
FEIJÃO CAUPI (*Vigna unguiculata*)**

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		400				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		15				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100	
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250	
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500	
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	Mesma Cultivar	3	3	3	3
		Cultivar diferente	70	70	70	70
		Isolamento temporal (mínimo (dias))	30	20	20	20
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	
4.5	Plantas de Outras Espécies:					
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0	
4.6	Pragas:					
	- Mancha Café (<i>Colletotrichum truncatum</i>) ¹⁰ (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/300	3/150	3/150	3/75	
	- Crestamento Bacteriano (<i>Xanthomonas vignicola</i> pv. <i>campestris</i>) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/300	3/150	3/150	3/75	
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-	
	- Outras sementes (% máximo)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	0	1	2	
	- Semente Silvestre ¹²	0	1	1	1	
	- Semente Nociva Tolerada ¹³	0	1	1	2	
	- Semente Nociva Proibida ¹³	0	0	0	0	
5.3	Sementes Infestadas¹⁴ (% máxima)	3	3	3	3	
5.4	Semente de outra cultivar de grupo de cores diferentes	0	2	3	4	
5.5	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	80	80	80	
	- Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	6	6	6	6	
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{16 e 14} (máxima em meses)	3	3	3	3	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Na ocorrência em índices superiores aos parâmetros, será permitida a remoção das plantas com sintomas.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GERGELIM
(*Sesamum indicum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		70			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		7			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		70			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	750	500
	- População da amostra	6.000	6.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	6/6.000	6/ 4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas	0/6.000	1/6000	1/ 4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL
(*Helianthus annuus* L.) - Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					25.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média				1.000	
- Amostra de trabalho para análise de pureza				200	
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				1.000	
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
					CATEGORIAS / ÍNDICES
					Básica C1 ¹ C2 ² S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶				
		-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros) ⁷				
		2.000	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas ⁸ (fora de tipo) (nº máximo)				
		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ⁹	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ¹⁰	0	0	0	0
4.6	Pragas (% máxima de plantas)				
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
					CATEGORIAS / ÍNDICES
					Básica C1 ¹ C2 ² S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	1	1	2
	- Semente silvestre ¹²	0	1	2	4
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)				
	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	65 ¹⁴	75	75	70
	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 dias entre os campos.
8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
9. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
10. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL
(*Helianthus annuus* L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		25.000		
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média		1.000		
- Amostra de trabalho para análise de pureza		200		
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000		
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30		
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	250
	- População da amostra	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ³	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros) ⁴	2.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)			
	- Linhas parentais (endogâmicas)	3/6.000	3/3.000	3/1.500
	- Híbridos Parentais			
	- Macho	6/6.000	6/3.000	-
	- Fêmea	6/6.000	6/3.000	-
	- Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	10/6.000	5/3.000	3/1.500
	- Androesterilidade (nº máximo de planta macho não estéril)	10/6.000	5/3.000	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies:			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ⁶	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁷	0	0	0
4.6	Pragas (% máxima de plantas)			
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	0/6.000	0/3.000	0/1.500
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	0/6.000	0/3.000	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S ¹
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁸ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ⁹	0	1	2
	- Semente silvestre ⁹	0	2	4
	- Semente nociva tolerada ¹⁰	0	2	3
	- Semente nociva proibida ¹⁰	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	65 ¹¹	70	70
	- Validade do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	4	4	4

1. Na produção de sementes de girassol híbrido:
 - a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
 - b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
 - c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
 - d) somente os lotes produzidos sob Certificação poderão ser utilizados como parentais quando da inscrição para a produção de novos híbridos.
2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
3. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
4. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 dias entre os campos.
5. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria.
6. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
7. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
8. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
9. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
10. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
11. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
12. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE JUTA
(*Corchorus capsularis* L. e *C. olitorius* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		150			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		15			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		150			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	2	2	2	2
	- Número mínimo ⁵	3	3	3	3
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	150	100	75	50
	- População da amostra	900	600	450	300
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas⁷(fora de tipo)(nº máximo)	0/900	3/600	3/450	3/300
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,08	0,09	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	2	3
	- Semente silvestre ¹¹	0	2	3	4
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	10	10	10	10
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de desbaste, floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas da mesma espécie que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE LINHO
(*Linum usitatissimum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		150			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		15			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		150			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0/6.000	1/3.000	1/2.250	1/1.500
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA
(*Ricinus communis L.*) - Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		20.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		500			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS PARA TODAS AS CATEGORIAS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	200	150	125	75
	- População da amostra	1.200	900	750	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	0/1.200	3/900	3/750	3/450
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
4.6	Pragas (nº máximo de plantas)				
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>ricini</i>) ¹⁰	0/1.200	0/900	0/750	0/450
	- Murcha bacteriana (<i>Pseudomonas solanacearum</i>) ¹⁰	0/1.200	0/900	0/750	0/450
	- Mofo cinzento do cacho (<i>Botrytis ricini</i>)	6/1.200	9/900	7/750	6/450
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	1	2	2
	- Semente silvestre ¹²	0	1	2	2
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	1	2	2
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	5	5	5	5

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por fusariose ou murcha bacteriana.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA
(*Ricinus communis* L.) - Cultivares híbridas.

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		20.000		
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média		1.000		
- Amostra de trabalho para análise de pureza		500		
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000		
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS PARA TODAS AS CATEGORIAS (dias após o plantio)		30		
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	250
	- População da amostra	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)³	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas⁴ (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	3/3.000	3/1.500
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	12/6.000	12/3.000	12/1.500
4.6	Plantas de Outras Espécies			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ⁵	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁶	0	0	0
4.7	Pragas (nº máximo de plantas)			
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>ricini</i>) ⁷	0	0	0
	- Murcha bacteriana (<i>Pseudomonas solanacearum</i>) ⁷	0	0	0
	- Mofo cinzento do cacho (<i>Botrytis ricini</i>)	30/6.000	15/3.000	7/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S ¹
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁸ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ⁹	0	1	2
	- Semente silvestre ⁹	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹⁰	0	1	2
	- Semente nociva proibida ¹⁰	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹¹	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	8	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	5	5	5

- ¹. Na produção de sementes de mamona híbrida:
 - a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
 - b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
 - c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
 - d) somente os lotes produzidos sob Certificação poderão ser utilizados como parentais quando da inscrição para a produção de novos híbridos.
- ². As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
- ³. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
- ⁴. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
- ⁵. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
- ⁶. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
- ⁷. Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por fusariose ou murcha bacteriana.
- ⁸. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- ⁹. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido -Limitado em conjunto com a análise de pureza.
- ¹⁰. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
- ¹¹. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
- ¹². Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO
(*Zea mays* L.) Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		40.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		900				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250	
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros):					
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante	-Para variedades especiais ⁷	400	400	400	400
		- Para as demais variedades	200	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁸	-	-	-	-	
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁹	-	-	-	-	
4.4	Plantas Atípicas ¹⁰ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	
4.5	Plantas de Outras Espécies:					
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ¹¹	-	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas ¹²	0	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹³ (%)	-	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	0	1	1	2	
	- Semente silvestre ¹⁴	0	0	0	0	
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	0	0	0	0	
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	0	
5.3	Semente Infestada (% máxima) ¹⁶	3	3	3	5	
5.4	Germinação (% mínima)	Variedades	75 ¹⁷	85	85	85
		Milho Doce	65 ¹⁷	70	70	70
		Milho Super Doce	55 ¹⁷	60	60	60
		Milho Pipoca	60 ¹⁷	70	70	70
	- Validade do teste de germinação ¹⁸ (máxima em meses)	12	12	12	12	
- Validade da reanálise do teste de germinação ^{18 e 16} (máxima em meses)	8	8	8	8		

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Variedades especiais: pipoca, doce, branco, seroso e outros.
8. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento da fonte de pólen de contaminante

Tabela de Fileiras de Bordadura:

8.1. Variedades:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

8.2. Variedades especiais:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

9. As semeaduras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
10. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
11. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
12. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
16. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
17. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
18. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXII
PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO
(Zea mays L.) - Cultivares híbridas.

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		40.000		
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média		1.000		
- Amostra de trabalho para análise de pureza		900		
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000		
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30		
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	250
	- População da amostra	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ³	-	-	-
4.3	Isolamento (metros):			
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante:			
	- Para híbridos especiais ⁴	400	400	400
	- Para os demais híbridos	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁵	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁶	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)			
	- Linhas endogâmicas	6/6.000	3/3.000	3/1.500
	- Híbridos parentais:			
	- Macho	6/6.000	6/3.000	-
	- Fêmea	6/6.000	6/3.000	-
	- Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	10/6.000	5/3.000	3/1.500
4.5	Espigas fora de tipo ⁷ (nº máximo)	6/6.000	15/3.000	10/1.500
4.6	Plantas de Outras Espécies:			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹ e	S1 ¹
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	0
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas (% máxima) ¹³	3	3	5
5.4	Germinação (% mínima)			
	- Híbridos Simples	75 ¹⁴	85	85
	- Outros Híbridos	-	85	85
	- Milho Doce	65 ¹⁴	70	70
	- Milho Super Doce	55 ¹⁴	60	60
	- Milho Pipoca	60 ¹⁴	70	70
	- Linhagem	65 ¹⁴	-	-
5.5	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	12	12	12
5.6	Validade da reanálise do teste de germinação ^{15 e 13} (máxima em meses)	8	8	8

- ¹ Na produção de sementes de milho híbrido:
- por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
 - as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
 - fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
 - somente os lotes produzidos sob Certificação poderão ser utilizados como parentais quando da inscrição para a produção de novos híbridos.
- ² As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
- ³ Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
- ⁴ Híbridos especiais: pipoca, doce, super doce, branco, seroso e outros.
- ⁵ Pode-se aplicar a seguinte Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para isolamento da fonte de pólen de contaminante

Tabela de Fileiras de Bordadura:

5.1 Híbridos:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

5.2 Híbridos especiais

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

- ⁶ As semeaduras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
- ⁷ Número máximo permitido de plantas da mesma espécie, ou espigas quando for o caso, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria, sendo obrigatória a prática do “*roguing*”.
- ⁸ Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
- ⁹ É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
- ¹⁰ Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- ¹¹ As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
- ¹² Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
- ¹³ Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
- ¹⁴ A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
- ¹⁵ Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE PAINÇO
(*Panicum miliaceum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		10.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		150			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		15			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		150			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	30	50	50	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)				
	- espécies autógamas e apomíticas	3	3	3	3
	- espécies alógamas	500	400	400	300
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas				
		FORAGEIRAS	0/6.000	2/3.000	2/2.250
		NÃO FORAGEIRAS	0/6.000	1/3.000	1/2.250
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,08	0,09	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	60	60	60
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA
(*Glycine max L.*)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		500				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)					30	
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	
	- Número mínimo ⁵	3	3	3	3	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250	
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500	
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento ou Bordadura⁷ (mínimo em metros)	3	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas⁸ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	
4.5	Plantas de Outras Espécies:					
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas ⁹	-	-	-	-	
	- Feijão miúdo (<i>Vigna unguiculata</i>) (nº de plantas)	0	0	0	0	
	- Nocivas Proibidas ¹⁰	0	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)	99,0	99,0	99,0	99,0	
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	Outras	0	0	1	2
		<i>Vigna unguiculata</i> ¹³	0	0	0	1
	- Semente silvestre ¹²	0	1	1	1	
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	1	1	2	
	- Semente nociva proibida ¹⁴	0	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	75 ¹⁵	80	80	80	
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁶ (máxima em meses)	6	6	6	6	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁶ (máxima em meses)	3	3	3	3	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, sendo duas na fase de floração (início e final) e uma na fase de pré-colheita. Na vistoria da fase de pré-colheita, o Responsável Técnico deverá informar se houve, ou não, variação na cor do hilo da semente.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Entre campos de cultivares ou de categorias diferentes.
8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
9. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
10. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO GRANÍFERO (*Sorghum bicolor* (L.) Moench) - VARIEDADES

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		900			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		90			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		900			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (Ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)				
	- Cultivares de mesmo grupo	300	300	300	300
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	600	600
	- Capim Sudão (<i>Sorghum sudanense</i> L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim Massambará (<i>Sorghum halepense</i> L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim de Boi (<i>Sorghum verticilliflorum</i>)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁷	-	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁸	-	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) (nº máximo) ⁹	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- Outras espécies de Sorgo ¹⁰	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ¹¹	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ¹²	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹³ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	0	0	1	1
	- Semente silvestre ¹⁴	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁶	80	80	75
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	12	12	12	12
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

7.1. Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

7.2. Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

8. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
9. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
10. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de sorgo e, esta prática deverá ser realizada antes da floração.
11. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
12. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO GRANÍFERO (*Sorghum bicolor* (L.) Moench) x *S. sudanense* (Piper) Stapf) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000		
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média		500		
- Amostra de trabalho para análise de pureza		30		
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		300		
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		30		
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100
	- Número mínimo ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	250
	- População da amostra	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)³	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)			
	- Cultivares de mesmo grupo	300	300	300
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	600
	- Capim Sudão (<i>Sorghum sudanense</i> L.)	1.500	1.500	1.500
	- Capim Massambará (<i>Sorghum halepense</i> L.)	1.500	1.500	1.500
	- Capim de Boi (<i>Sorghum verticilliflorum</i>)	1.500	1.500	1.500
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁴	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁵	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas⁶ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/1.500
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	10/6.000	6/3.000	4/1.500
4.6	Plantas de Outras Espécies:			
	- Outras espécies de sorgo ⁷	0/6.000	0/3.000	0/1.500
	- Cultivadas /Silvestres /Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	2	3
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	75
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	12	12	12
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8

1. Na produção de sementes de sorgo híbrido:
 - a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
 - b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
 - c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
 - d) somente os lotes produzidos sob Certificação poderão ser utilizados como parentais quando da inscrição para a produção de novos híbridos.
2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de pré-floração e de pré-colheita.
3. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
4. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura

4.1 Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

4.2 Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

5. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
6. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
7. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de sorgo e, esta prática deverá ser realizada antes da floração.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de espécies de sementes nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TABACO
(*Nicotiana tabacum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		200			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média		1,0			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		0,3			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)		60			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	0,5	5,0	5,0	5,0
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Subamostras (% da gleba)	100	100	100	100
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)				
	- Entre cultivares e espécies afins (férteis) e de cultivares do mesmo tipo	5	5	5	5
	- Entre cultivares e híbridos (estéreis) e entre cultivares de tipos diferentes	10	10	10	10
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	0	0	0	3/600
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo):				
	- Cultivadas /Silvestres/ Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	0	0	0	0
4.6	Pragas				
	TMV (Tobacco Mosaic Virus) ¹⁰ (nº máximo de plantas contaminadas produzindo sementes)	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	99,0	99,0	99,0	99,0
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,0	0,0	0,0
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número¹²				
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	24	24	24	24
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação¹⁴ (máxima em meses)	24	24	24	24

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria. Plantas atípicas do mesmo tipo ou de tipo diferente de fumo devem ser eliminadas antes do florescimento.
8. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”, ou seja, a eliminação das plantas em questão.
9. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
10. É obrigatória a eliminação das plantas com sintoma do vírus TMV, considerando o arranquio e queima em um raio de, no mínimo, 1m a partir da última planta com sintoma.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. Para esta espécie não será realizada a determinação de outras sementes por número, as sementes encontradas na Análise de Pureza deverão ser relatadas. Se forem encontradas Sementes Nocivas, estas deverão ser quantificadas para a aplicação da Relação de Sementes Nocivas vigentes.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO (*Triticum aestivum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (para todas as categorias) (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500	
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)					
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000	
	- Ciclos diferentes	0	0	6/4.500	6/3.000	
4.5	Plantas de Outras Espécies					
	- Cultivadas ^{8 e 9} (nº máximo de plantas)	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ¹⁰	-	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas ¹¹	0	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza:					
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹² (%)	-	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³	aveia	0	0	1	1
		outras espécies	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹³	0	0	0	1	
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	0	0	1	
	- Semente nociva proibida ¹⁴	0	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	85	85	85	
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	8	8	8	8	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	4	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
8. No padrão de Trigo: Permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria.
No padrão de Trigo duro: Permitida a presença de Aveia, centeio, cevada, trigo, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria.
9. É obrigatória a eliminação no campo de produção de sementes de plantas de espécies cultivadas não relacionadas no item anterior.
10. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
11. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
12. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
13. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO DURO (*Triticum durum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (para todas as categorias) (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500	
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)					
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000	
	- Ciclos diferentes	0	0	6/4.500	6/3.000	
4.5	Plantas de Outras Espécies					
	- Cultivadas ^{8 e 9} (nº máximo de plantas)	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ¹⁰	-	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas ¹¹	0	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza:					
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹² (%)	-	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³	aveia	0	0	1	1
		outras espécies	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹³	0	0	0	1	
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	0	0	1	
	- Semente nociva proibida ¹⁴	0	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	85	85	85	
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	8	8	8	8	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	4	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.
8. No padrão de Trigo: Permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria.
No padrão de Trigo duro: Permitida a presença de Aveia, centeio, cevada, trigo, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria.
9. É obrigatória a eliminação no campo de produção de sementes de plantas de espécies cultivadas não relacionadas no item anterior.
10. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
11. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
12. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
13. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRITICALE
(^X *Triticosecale* Wittm. ex.A. Camus)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média		1.000				
- Amostra de trabalho para análise de pureza		120				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (para todas as categorias) (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500	
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁶	-	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas⁷ (fora de tipo) (nº máximo)					
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000	
	- Ciclos diferentes	0	0	6/4.500	6/3.000	
4.5	Plantas de Outras Espécies:					
	- Cultivadas ^{8 e 9} (nº máximo de plantas)	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ¹⁰	-	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas ¹¹	0	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴	
5.1	Pureza:					
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹² (%)	-	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³	aveia	0	0	1	1
		outras espécies	0	0	1	2
	- Semente silvestre ¹³	0	0	0	1	
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	0	0	1	
	- Semente nociva proibida ¹⁴	0	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	80	80	80	
5.4	Validade do teste de germinação¹⁶ (máxima em meses)	8	8	8	8	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação¹⁶ (máxima em meses)	4	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. É permitida a presença de aveia, centeio, cevada, trigo, trigo duro, trigo sarraceno no limite determinado em cada categoria.
9. É obrigatória a eliminação no campo de produção de sementes de plantas de espécies cultivadas não relacionadas no item anterior.
10. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
11. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
12. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
13. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Anexo XXXI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES
DE ESPECIES VEGETAIS DE GRANDES CULTURAS
INSCRITAS NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC) E, AINDA,
NÃO CONTEMPLADAS COM PADRÃO ESPECIFICO.

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						(5)			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):									
- Amostra submetida ou média						(5)			
- Amostra de trabalho para análise de pureza						(5)			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						(5)			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)						30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO									
					CATEGORIAS / ÍNDICES				
					Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:								
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	100			
	- Número mínimo ⁶	2	2	2	2	2			
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	6			
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	375	250	250			
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500	1.500			
4.2	Rotação (ciclo agrícola)⁷	-	-	-	-	-			
4.4	Plantas Atípicas⁸ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	3/1.500			
4.5	Plantas de Outras Espécies:								
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ⁹	-	-	-	-	-			
	- Nocivas Proibidas ¹⁰	0	0	0	0	0			
5. PARÂMETROS DE SEMENTE									
					CATEGORIAS / ÍNDICES				
					Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:								
	- Semente pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0	97,0			
	- Material inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-	-			
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,08	0,09	0,1	0,2			
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):								
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	3	5	6	10			
	- Semente silvestre ¹²	0	3	5	7	10			
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	2	4	5	6			
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0	4	0			
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹⁴	60	60	60	60			
5.4	Validade do teste de germinação¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6	6	6			
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação¹⁵ (máxima em meses)	3	3	3	3	3			

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. Observar os Pesos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes em vigor.
6. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
7. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
9. Quando presentes em intensidade que não comprometa a produção e a qualidade da semente a ser produzida, é obrigatória a prática do “*roguing*”.
10. É obrigatória a eliminação das plantas de espécies nocivas proibidas no campo de produção de sementes.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido – Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.